



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Petrópolis, 11 de janeiro de 2021.

GP n° /2021

Ref: PRE LEG 680/2020

Razões de Veto

Senhor Presidente Interino,

Dirijo-me a Vossa Excelência, acusando o recebimento do Ofício PRE LEG 680/2020, com autógrafo de Lei do Projeto de Lei nº 2196/2020 que **“DENOMINA GENÉSIO JACOB DE MOARES COUTINHO O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS A SER INSTALADO NA RUA CEL. DUARTE DA SILVEIRA NA ALTURA DO Nº15 NO BINGEN”**, de autoria do Vereador Silmar Fortes.

Não obstante a louvável intenção legislativa, restituo cópia do autógrafo e comunico que **VETEI INTEGRALMENTE** o referido Projeto, consoantes as razões em anexo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Exmo. Sr.
VEREADOR FRED PROCÓPIO
Presidente Interino da Câmara Municipal



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2196/2020 – PRE LEG 680/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR SILMAR FORTES, QUE “DENOMINA GENÉSIO JACOB DE MOARES COUTINHO O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS A SER INSTALADO NA RUA CEL. DUARTE DA SILVEIRA NA ALTURA DO Nº15 NO BINGEN”

Não obstante a importância da matéria do referido Projeto, fui levado à contingência de opor veto total ao projeto aprovado conforme as razões a seguir expostas:

O Princípio da Separação dos Poderes está previsto na Constituição Federal, em seu artigo 2º:

“Art.2º-São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Sobre o tema, o autor Dirley da Cunha Júnior ensina que:

“(…) os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário sejam desempenhados por órgãos diferentes, “de maneira que, **sem nenhum usurpar as funções dos outros**, possa cada qual impedir que os restantes exorbitem da sua esfera própria de ação”. **Só assim é possível o controle do poder pelo poder, só assim é possível a plena realização da separação de Poderes**, que se traduz – sintetizamos – na separação funcional (cada função deve ser confiada a cada órgão da maneira mais especializada possível) e na separação orgânica (os órgãos da soberania devem ter independência mútua e devem estar, em tudo, em idêntico pé de igualdade). **É essa a essência da doutrina da separação de Poderes.**”



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Ocorre que, o texto legal aprovado padece de vício de iniciativa por invasão de competência, por adentrar temática reservada à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, em flagrante desrespeito aos artigos 16 §1º inciso V combinado com o art. 60 inciso III e ainda 78, inciso XXXVII da LOM – Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

“**Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 1º De forma privativa:

(...)

V - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços públicos municipais;

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública; (...)”

Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXXVII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Por se tratar de projeto que dispõe sobre denominação do Centro de Referência de Assistência Social, ainda em construção, no bairro Bingen, tem-se que a presente propositura configura flagrante invasão de competência, desrespeitando o Princípio da Separação dos Poderes, previsto na Constituição Federal.

Deste modo, por entender que existe vício Constitucional por ofensa invasão de competência legislativa do chefe do executivo, resto-me impedido a outorgar sanção ao referido Projeto sendo obrigado, **a vetá-lo integralmente, nos termos do art. 64 § 1º da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino